



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.396 - PE
(2014/0132996-1)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : PABLO JUSTINO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO. ERRO GROSSEIRO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 413 DO CPP. FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de abril de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.396 - PE
(2014/0132996-1)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto pelo **Ministério Público Federal** contra decisão assim resumida (fl. 430):

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO. ERRO GROSSEIRO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ART. 413 DO CPP. FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

Sustenta o agravante ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, permitindo o conhecimento do recurso em sentido estrito interposto contra sentença de impronúncia como apelação, em virtude de sua tempestividade, pois manejado dentro do prazo do recurso cabível.

Diz que *o rigor da concepção de erro grosseiro deve inviabilizar a aplicação da fungibilidade apenas em casos excepcionais, evitando-se o excesso de formalismo processual* (fl. 443).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.396 - PE
(2014/0132996-1)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que o recorrente não logrou desconstituir seu fundamento.

Com efeito, de acordo com o afirmado anteriormente, o Tribunal de origem destoou da jurisprudência desta Corte no sentido de que *a indicação expressa no Estatuto Processual Penal quanto ao recurso cabível na espécie afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da constatação do erro grosseiro* (HC n. 172.515/MG, Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 29/3/2012).

No mesmo sentido: AgRg no AREsp n. 15.685/DF, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 10/9/2013 e AgRg nos EDcl no REsp n. 1.101.745/PI, Ministro Napoleão Nunes Maia, Quinta Turma, DJe: 29/11/2010.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0132996-1

AgRg no
AREsp 525.396 / PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00008077420058170170 2692779 269277900 53750 8077420058170170

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PABLO JUSTINO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : PABLO JUSTINO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.